

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017**  
Processo Administrativo nº 05110.005943/2016-71

**OBJETO:** registro de preços para contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**ESCLARECIMENTOS 6**

1 – O Edital no item 8.3 (pag. 7) informa que o licitante detentor do menor preço será convocado para apresentação da proposta de preço e planilha de custos no prazo de 30 (trinta) minutos. Por sua vez, o item 11.1 (pág. 13) informa que o vencedor terá o prazo de envio da proposta de 1 (uma) hora. Assim questiona-se qual dos prazos citados será válido para o envio da proposta e da planilha de custos?

No item 8.3, estamos tratando de empresa ainda em negociação e da necessária comprovação da compatibilidade de seus preços através do envio da proposta COM a planilha de preços para julgamento e considerando a proposta como a “detentora do menor preço”. Lembrando que este prazo de 30 minutos poderá ser prorrogado, se solicitado e aceito pela pregoeira. No item 11.1, solicitamos o envio da proposta e planilha com seus preços e custos devidamente ajustados, avaliados e aceitos pela pregoeira, onde então já estamos tratando de PROPOSTA declarada vencedora, onde inclusive já se passou a fase de habilitação do licitante que foi considerado habilitado.

2 – O presente certame será efetuado de forma eletrônica, todavia, o edital não previu o prazo de envio eletrônico da documentação de habilitação no sistema comprasnet, e tão somente o prazo de envio da documentação em original ou cópia autenticada – item 9.17 (pag. 12). Por essa razão, questionamos qual será o prazo do licitante detentor da melhor proposta encaminhar a documentação eletrônica através do sistema comprasnet?

Será solicitado o respeito ao prazo do envio da documentação de habilitação ordenado juridicamente, qual seja, de no mínimo 2 (duas) horas (artigo 3º -A da IN/SLTI 3, de 16/12/2011), bem como conforme consta no item 9.4.2 do edital.

3 – O Termo de Referência no que tange as informações relevantes – item 10 (pág. 16), indica que o “horário de funcionamento dos órgãos e entidades a ser considerado é das 08:00 h às 20:00 h, sendo nesse intervalo está concentrado o maior volume de solicitações”. Neste sentido, questiona-se primeiramente se o horário a ser considerado é o horário de Brasília?

Por tratar-se de questionamento técnico esta pregoeira encaminhou tal questão às áreas responsáveis pela confecção do Termo de Referência que assim se manifestou: Tendo em vista que a presente contratação se destina ao atendimento das necessidades de unidades espalhadas em todo o território nacional e considerando que há diferenças no fuso horário utilizado em determinadas regiões do país, deve ser considerado o horário local da UNIDADE CONTRATANTE para a prestação dos serviços.

4 - O Termo de Referência exige:

*“11.1. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, todas as informações e acessos necessários para integração entre seu sistema gerenciador de viagens e o sistema gerenciador de viagens contratado pela CONTRATANTE, com vistas a permitir que os procedimentos para emissão do BILHETE DE PASSAGEM, iniciados no SCDP, possam ser operacionalizados pela agência.”*

- Ocorre que o MP não informou qual é o seu sistema gerenciador de viagens. Assim, questionamos qual o sistema gerenciador de viagens utilizado pelo MP?

Por tratar-se de questionamento técnico esta pregoeira encaminhou tal questão às áreas responsáveis pela confecção do Termo de Referência que assim se manifestou: O sistema gerenciador de passagens utilizado pelo Governo Federal é o SCDP. Contudo, as ações de desenvolvimento do referido sistema, que possibilitariam a automatização dos procedimentos, ainda não foram concluídas, não sendo possível, neste momento, informar no TR as especificações e requisitos necessários à integração sistêmica mencionada. Diante disso, serão suprimidos do TR os itens relacionados ao tema, notadamente: 6.1.5; 6.1.6; 6.1.6.1 e 11.1.

- O item acima referenciado, também menciona a questão de integração. Neste sentido questionamos se a integração solicitada será eletrônica?

Por tratar-se de questionamento técnico esta pregoeira encaminhou tal questão às áreas responsáveis pela confecção do Termo de Referência que assim se manifestou: O sistema gerenciador de passagens utilizado pelo Governo Federal é o SCDP. Contudo, as ações de desenvolvimento do referido sistema, que possibilitariam a automatização dos procedimentos, ainda não foram concluídas, não sendo possível, neste momento, informar no TR as especificações e requisitos necessários à integração sistêmica mencionada. Diante disso, serão suprimidos do TR os itens relacionados ao tema, notadamente: 6.1.5; 6.1.6; 6.1.6.1 e 11.1.

Caso a resposta seja positivo, faz-se necessário o detalhamento do sistema a qual a contratada deverá integrar, pois a integração despenderá custos que são mensurados com base nas especificações do serviço bem como, necessitam ser previsto e aferido na planilha de custo.

Destaca-se que o item 6.1.6.1 remete também, a compreensão que a integração exigida ocorrerá de forma eletrônica. Assim torna-se imprescindível a descrição detalhada da integração entre sistemas.

*“6.1.6.1. Para viabilizar a execução dos procedimentos citados no item 6.1.6 a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, **todas as informações e acessos necessários para sua integração ao sistema gerenciador de viagens contratado pela CONTRATANTE**, garantindo a interoperabilidade e permitindo que o usuário do SCDP execute os serviços de acesso, busca, reserva, emissão, cancelamento de reserva ou bilhete, reembolso, remarcação.”*

Por tratar-se de questionamento técnico esta pregoeira encaminhou tal questão às áreas responsáveis pela confecção do Termo de Referência que assim se manifestou: O sistema gerenciador de passagens utilizado pelo Governo Federal é o SCDP. Contudo, as ações de desenvolvimento do referido sistema, que possibilitariam a automatização dos procedimentos, ainda não foram concluídas, não sendo possível, neste momento, informar no TR as especificações e requisitos necessários à integração sistêmica mencionada. Diante disso, serão suprimidos do TR os itens relacionados ao tema, notadamente: 6.1.5; 6.1.6; 6.1.6.1 e 11.1.

5 – O Termo de Referência prevê:

8.5.1. A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à **CONTRATADA**, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

[...]

**8.5.3. Os arquivos eletrônicos enviados deverão ter assinatura ou certificação digital.**

Solicitamos esclarecimentos acerca da exigência de certificação digital dos arquivos eletrônicos. Quais os arquivos eletrônicos no qual exige-se a certificação digital? Nota Fiscal ou Fatura? Pois a emissão de Nota Fiscal eletrônica já ocorre com a certificação digital, contudo, no caso das faturas não há essa obrigatoriedade. Por essa razão é importante que se definam quais os arquivos que o MP exige essa certificação para mensuração dos custos.

Por tratar-se de questionamento técnico esta pregoeira encaminhou tal questão às áreas responsáveis pela confecção do Termo de Referência que assim se manifestou: A expressão “Os arquivos eletrônicos”

presente no item evidenciado acima, se refere à fatura, ou seja, quando a mesma for enviada na forma de arquivo eletrônico deve conter certificação digital. Diante desse entendimento, o citado item do Termo de Referência foi alterado para: “8.5.3. A fatura apresentada em arquivo eletrônico deverá conter certificado digital ICP-Brasil, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.”

6 - O órgão aceitará propostas que apresentem taxa de administração de valor zero?

Primeiramente, estamos entendendo que a consulente esteja se referindo ao preço Unitário de agenciamento, uma vez que o edital não dispõe sobre “taxa de administração”. Na da Lei 8666/93 temos que “Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. § 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” No item 8.7.5.1 do edital, temos “Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

7 - O órgão aceitará propostas que apresentem taxa de administração de valor negativo?

Da mesma forma, considerar a resposta oferecida ao questionamento “6”, que replicamos: “Primeiramente, estamos entendendo que a consulente esteja se referindo ao Preço Unitário de Agenciamento, uma vez que o edital não dispõe sobre “taxa de administração”. Na da Lei 8666/93 temos que “Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. § 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” No item 8.7.5.1 do edital, temos “Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.””

8 - Quantas casas decimais após a vírgula serão admitidas para a proposta de preço?

Conforme edital: “6.7.4. que os preços propostos estão expressos com duas casas decimais, relativa à parte dos centavos.”

9 - Devido a prática de mercado, será aceito taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,0001?

Conforme edital: “6.7.4. que os preços propostos estão expressos com duas casas decimais, relativa à parte dos centavos.”

10 - Qual vai ser o processo utilizado para o desempate das empresas ME ou EPP entre as empresas de grande porte caso haja empate nas taxas ofertadas?

Não ficou muito claro o entendimento desta pregoeira sobre o termo “empate nas taxas ofertadas” neste questionamento. No entanto, os critérios de desempate entre ME e EPP das demais empresas são aqueles previstos em Edital (item 7.17).

11 - O MP aceitará para comprovação de exequibilidade da proposta, receitas oriundas de planos de metas globais oriundas de outros contratos que a agência possui?

Não há segurança financeira, jurídica, cível para qualquer tipo de contrato assinado ou que venha a ser assinado com a Administração pública Federal (APF) trazendo à baila “possíveis Receitas oriundas de planos de metas globais oriundas de outros contratos” como forma de uma agência comprovar exequibilidade da proposta durante todo o contrato. Aliás, se a proponente busca demonstrar que seu preço se sustenta com base em receita de outros contratos e não na própria contratação decorrente deste pregão, quer nos parecer restar patente a inexecuibilidade de sua proposta para este. Qual seria então a razão para almejar uma relação contratual que consome os resultados de seus contratos com outros entes?

12 – O item 3.1 alínea “i”, informa:

- i) *CENTRAL DE ATENDIMENTO – unidade da CONTRATADA **que realiza a interface com os usuários** da CONTRATANTE, oferecendo suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades relacionadas aos serviços contratados;*

- A interface mencionada no item será sistêmica? Caso positivo, favor informar o sistema utilizado pela Contratante.

Por tratar-se de questionamento técnico esta pregoeira encaminhou tal questão às áreas responsáveis pela confecção do Termo de Referência que assim se manifestou: Para o item em questão, a interface mencionada se refere aos aspectos de comunicação necessárias para o atendimento. Ou seja, para atendimento das demandas via CENTRAL DE ATENDIMENTO, a CONTRATANTE poderá utilizar, conforme descrito em vários pontos do Termo de Referência, os seguintes canais de comunicação: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, e-mail e/ou telefone. A CONTRATADA deverá possuir a interface necessária para permitir a comunicação com a CONTRATANTE pelos canais de comunicação supracitados. Ressalta-se que o sistema utilizado pela contratante para gerenciar as solicitações é o SCDP e para viabilizar a interface entre CONTRATANTE e CONTRATADA via SCDP, será gerado pela CONTRATANTE um login e senha para acesso ao perfil “agência” no referido sistema.

13 – Os itens 8.5.1 e 8.5.6 do Termo de Referência informa, respectivamente, os prazos de entrega da fatura e do pagamento. Contudo, ao contabilizar tais prazos, percebe-se que o pagamento será efetuado aproximadamente 1 mês depois das emissões, prazo este inviável para qualquer agência de viagens manter o atendimento de 259 órgãos e entidades, posto que a mesma realiza os pagamentos para companhias aéreas de forma decendial. Assim, solicitamos a revisão dos prazos para pagamento.

Por tratar-se de questionamento técnico esta pregoeira encaminhou tal questão às áreas responsáveis pela confecção do Termo de Referência que assim se manifestou: O referido prazo estabelecido no TR é atualmente utilizado pela CONTRATANTE, não havendo, considerando experiências no âmbito da relação entre a APF e a atual agência de viagens prestadora do serviço de agenciamento, elementos que justifiquem a sua alteração. Acrescenta-se ainda que conforme Calendário Brasil 2017 publicado pela IATA (anexo), existe data de pagamento distinta para emissões GR.

14 – O item 15.7.1 do TR estabelece o prazo de 72 horas para atendimento de grupos. Ocorre que o prazo é ínfimo para atendimento da demanda. Portanto, solicitamos revisão do prazo, para 96 a 120 horas, uma vez que determinadas companhias aéreas não responde forma célere a cotação para grupos.

Por tratar-se de questionamento técnico esta pregoeira encaminhou tal questão às áreas responsáveis pela confecção do Termo de Referência que assim se manifestou: O referido prazo estabelecido no TR é atualmente utilizado pela CONTRATANTE, não havendo, considerando experiências no âmbito da relação entre a APF e a atual agência de viagens prestadora do serviço de agenciamento, elementos que justifiquem a sua alteração.

15 – O item 15.23 possui dados controversos quanto a informação do prazo de envio de relatórios. Qual prazo deve ser considerado 72 horas ou 48 horas?

Por tratar-se de questionamento técnico esta pregoeira encaminhou tal questão às áreas responsáveis pela confecção do Termo de Referência que assim se manifestou: Erro material que será corrigido no TR. O prazo a ser considerado é de 72(setenta e duas horas).

16 – O item 15.30 prevê que a Contratada deve providenciar voucher do serviço de transporte por excesso de bagagem. Todavia, trata-se de um serviço que não existe, e impossível de ser mensurado, pois o excesso de bagagem é somente detectado no momento do embarque. Dessa forma solicitamos a retirada da obrigação elencada.

Por tratar-se de questionamento técnico esta pregoeira encaminhou tal questão às áreas responsáveis pela confecção do Termo de Referência que assim se manifestou: A previsão de prestação do referido serviço será suprimida do TR, haja vista a impossibilidade de sua especificação, uma vez que não é possível fornecer informações que permitam aos licitantes quantificar custos e ofertar preço para emissão do voucher, já que não se pode prever, nem mesmo em estimativa, as ocorrências de excesso de bagagem indenizáveis.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2017.

Hella Sayeda Dietrichkeit Pereira  
PREGOEIRA